



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei Nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que estabelece que será considerado feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 176, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015, que fixa as atribuições dos Servidores do MPDFT durante o Plantão do Recurso de Final de Ano e estabelece os critérios para a elaboração da escala respectiva;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGR/SG nº 40, de 17 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, o serviço extraordinário realizado no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – será cumprido estritamente em regime de plantão no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, preferencialmente em regime remoto, das 12h às 19h.

§ 1º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 2º As horas de trabalho realizadas de forma remota integrarão banco de horas próprio na proporção de dois para um, que deverá ser usufruído até o dia 30 de novembro do ano subsequente.

§ 3º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar suas entradas e saídas no sistema de ponto eletrônico.

§ 4º As horas de trabalho realizadas de forma presencial poderão:

I – integrar banco de horas próprio na proporção de dois para um; ou

II – configurar serviço extraordinário.

a) o serviço extraordinário deverá ser previamente autorizado pela Secretaria-Geral;

b) os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar à Secretaria-Geral, até o dia 18 de dezembro de 2023, uma única Proposta de Prestação de Serviço Extraordinário, com os respectivos Planos de Trabalho.

c) os servidores que não obtiverem prévia autorização para realizar serviço extraordinário deverão usufruir o banco de horas de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

§ 5º Os servidores que atuam no Plantão da Primeira Instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo 2º, não sendo consideradas para a compensação as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 6º É facultado ao servidor designado para o plantão diurno atuar no plantão noturno, desde que não sejam exercidos no mesmo dia e observado período de repouso de 12 (doze) horas entre o plantão noturno e o próximo plantão diurno.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça contará com apoio dos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos Servidores Auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.

Art. 3º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, a Secretaria-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ela vinculadas para trabalhar no período do recesso.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 412/2015, o plantão será realizado nas dependências das seguintes unidades:

I – Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude; e

III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD.

Art. 5º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

Art. 6º A Secretaria-Geral emitirá instrução normativa sobre as regras para realização de trabalho em regime remoto e em regime presencial.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/12/2023, às 19:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770683** e o código CRC **22FB1933**.

19.04.3670.0106346/2023-54